



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 12/2025

RECEBIDO

Em 19 / 08 / 2025

Amara Lúcia C. Soares

Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais ao Poder Legislativo, exclusivamente em meio eletrônico, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais ao Poder Legislativo, exclusivamente em meio eletrônico, e dá outras providências*”.

A proposição tem por finalidade modernizar e tornar mais eficiente o processo de comunicação entre os Poderes, adequando-o às inovações tecnológicas já incorporadas à Administração Pública.

O envio dos balancetes de forma exclusivamente eletrônica contribuirá para:

- I. a **celeridade** no trâmite de informações;
- II. a **redução de custos** com impressão e transporte de documentos;
- III. a **sustentabilidade ambiental**, pela diminuição do consumo de papel;
- IV. a **transparência** e o **acesso facilitado** aos dados públicos, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a presente medida, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade ambiental e a transparência da gestão pública, ao mesmo tempo em que fortalece a integração institucional com o Poder Legislativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores e Nobre Vereador para aprovação da presente proposta.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 12/2025, de 19 de agosto de 2025.

RECEBIDO

Em 19 / 08 / 2025

Antônio Carlos de Sousa Costa

Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais ao Poder Legislativo, exclusivamente em meio eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo de Barra de Santana encaminhará ao Poder Legislativo os balancetes mensais de receitas e despesas do Município, de seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 2º. O envio eletrônico será realizado por meio de sistema informatizado oficial, protocolo eletrônico, e-mail institucional ou outra ferramenta tecnológica que assegure a autenticidade, integridade, acessibilidade e publicidade dos documentos.

Art. 3º. O Poder Executivo garantirá ao Poder Legislativo o acesso irrestrito aos balancetes, de forma a possibilitar sua análise, controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de Barra de Santana.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º A adoção do meio eletrônico substitui, para todos os fins legais, o envio em meio físico, dispensada a impressão e assinatura manual dos balancetes, desde que observadas as normas de certificação e validade digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a partir da competência do mês subsequente à sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER: Ao **Projeto de Lei N. 012/2025** "Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais ao Poder Legislativo, exclusivamente em meio eletrônico, e dá outras providencias."

RELATÓRIO:

A Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **Projeto de Lei N.12/2025**.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta de **Projeto de Lei N. 012/2025**, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação da Proposta do referido Projeto. De autoria do Executivo.

A Comissão e CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO opina pela APROVAÇÃO do **Projeto N. 012/2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Min Presidente Marcos Ezequiel de Macedo

Relator Altamilton Alves

Membro [Assinatura]